

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.455 de 27 de outubro de 2006

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA Nº. 3054 DE 12 DE DEZEMBRO DE
2005 - TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS, MULTA E APREENSÃO DE
VEÍCULO.**

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Competência Constitucional concedida ao Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos pertinentes ao Trânsito Municipal (art. 22, XI c/c 23, XII, CF);

Considerando ainda as disposições tipificadas na Lei Ordinária nº. 3054/05 em seus artigos 36, III e IV; 37 caput e 39, §1º e 2º:

DECRETA:

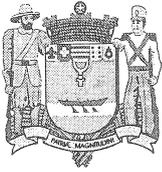
Artigo 1º – Fica vedado o transporte coletivo de passageiros sem alvará de permissão ou concessão, sendo que o infrator ou proprietário do veículo, além de ter o veículo apreendido, pagará multa de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), que será recolhida aos cofres públicos em guia própria.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a multa estabelecida no caput será cobrada em dobro.

Artigo 2º – O veículo que vier a ser apreendido pela Prefeitura será recolhido ao Pátio Municipal ou similar, não respondendo a municipalidade por qualquer dano causado durante o ato de apreensão, remoção e guarda do veículo.

§ 1º – Havendo a necessidade de utilização do guincho para a remoção do veículo, o infrator ou o proprietário do veículo se sujeitará ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carros de passeio e moto, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para VAN, TOPIC, BESTA e similares e R\$ 800,00 (Oitocentos reais) no caso de micro-ônibus ou caminhão.

§ 2º – O valor da estadia é de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº. 5.455/06)

Artigo 3º – O veículo apreendido ficará depositado no pátio, e somente será devolvido mediante o pagamento da multa, serviço de guincho e estadia.

Parágrafo único: - A falta de recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, ensejará cobrança de juros e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

Artigo 4º – A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada.

§ 1º - Após 30 (trinta) dias de estada do veículo em depósito próprio, o condutor e/ou proprietário será notificado por escrito e colocado em “mora”, quanto a necessidade de quitação dos débitos pendentes elencados no caput deste artigo, com o intuito de futura restituição do veículo ora apreendido;

§ 2º - Notificado o condutor e/ou proprietário e decorridos mais 120 (cento e vinte) dias sem quitação dos débitos em aberto, o veículo objeto da apreensão será leilado para quitação dos débitos, sendo o saldo restante entregue ao proprietário.

Artigo 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 5204 de 17 de fevereiro de 2005.

Lorena, 27 de outubro de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.